



1533028

08012.005661/2015-99



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 178/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.005661/2015-99

Fornecedor: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Honda VFR 1200F e VRF 1200X Crosstourer, modelos de 2010 a 2013, por possibilidade de quebra do eixo responsável pela tração da roda traseira (eixo cardã).

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores para efetuarem a inspeção e, caso necessário, a substituição do eixo responsável pela tração da roda traseira (eixo cardã) das motocicletas acima descritas.
2. Segundo informações da Honda, a Campanha de Chamamento, cujo efetivo atendimento ao consumidor se iniciará em 04 de janeiro de 2016, abrange 489 (quatrocentas e oitenta e nove) motocicletas, produzidas no Japão, no período de 08/12/2010 a 15/04/2013, e colocadas no mercado de consumo, com numeração final de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos AK000002 e DK300032, para as motocicletas VFR 1200F, e CK000004 a CK000123, para as motocicletas VRF 1200X Crosstourer, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

VFR 1200F

AC	2
AL	7
AM	3
BA	16
CE	9
DF	18
ES	6
GO	3
MA	5
MG	29
MS	4
MT	5
PA	11
PB	5
PE	7

PI	1
PR	25
RJ	17
RN	1
RO	2
RS	66
SC	14
SE	2
SP	111
TOTAL	369

VFR 1200X Crosstourer

AC	4
AL	2
BA	7
CE	5
DF	4
ES	2
GO	1
MA	1
MG	11
MS	1
MT	2
PA	5
PB	1
PE	2
PR	10
RJ	3
RS	13
SC	5
SP	41
TOTAL	120

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Moto Honda informou ter constatado a *"possibilidade de quebra do eixo cardã [responsável pela tração da roda traseira]"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que pode haver a *"perda de potência e, em casos extremos, o travamento da roda traseira, expondo os usuários a uma situação de risco de queda, podendo causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que em *"no dia 03 de Dezembro de 2015 recebemos da nossa matriz, a Honda Motor Co.Ltd. sediada no Japão, o comunicado sobre a necessidade de realização de uma campanha de chamamento (recall)"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao

defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 07/12/2015, às 19:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 07/12/2015, às 19:23, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1533028** e o código CRC **912D08D0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.